

Região fl. 25. va 96  
 do Livro competente.  
 Exec. 3-11-58.  
 D. D. D. - Esse.



ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 3 de novembro de 1958.

LEI Nº 46

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Lagarto, para o exercício de 1959.

O Prefeito Municipal de Lagarto, faz saber que a Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1959, é orçada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo e discriminada nos quadros e tabelas explicativas anexas:

RECEITA ORDINÁRIA

Receta tributarias:

Impostos.....	2.875.000,00	
Taxas .....	<u>534.000,00</u>	3.409.000,00
Receta Patrimonial .....		86.000,00
Receta Industrial .....		320.000,00
Recetas Diversas .....		<u>1.020.000,00</u>
Total da Receita Ordinaria ....		4.835.000,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Dívida Ativa, Multas e Eventuais.

Total Geral da Receita.....		R\$ <u>5.000.000,00</u>
-----------------------------	--	-------------------------

Art. 2º - A despesa geral do Município de Lagarto, para o exercício de 1959, é fixada em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e será distribuída de acordo com a especificação abaixo, e quadros anexos:

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

8.0. Administração Geral.....	262.200,00
8.1. Exação e Fiscalização Financeira .....	285.200,00
8.2. Segurança Pública e Assistência Social .....	85.000,00
8.3. Educação Pública .....	334.800,00
8.4. Saúde Pública .....	65.200,00
8.5. Fomento .....	300.000,00
8.6. Serviços Industriais .....	1.182.320,00
8.7. Dívida Pública .....	* * *
8.8. Serviços de Utilidade Pública .....	1.413.000,00
8.9. Encargos Diversos .....	<u>1.072.280,00</u>
Total geral da despesa .....	R\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar, se de saldo, no caso de superavit e a realizar operações de créditos necessarias, no caso de deficit, uma e outras sujeitas a exame e aprovação dos poderes competentes.

Art. 4º - São consideradas partes integrantes da presente lei, os anexos e tabelas que a acompanham.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 3 de novembro de 1958.

Dionisio de Araujo Machado  
 Dionisio de Araujo Machado

Prefeito Municipal.

Antônio Corrêa de Araújo  
 Antônio Corrêa de Araújo

Secretário.